



DECRETO Nº. 019 DE 08 MARÇO DE 2010.

Ementa: "Institui no âmbito da Administração o Programa de Gestão de Projetos de Desenvolvimento Municipal - PROGEP e dá outras correlatas providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84 e incisos da Constituição Federal, bem como os artigos 68 da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Fica instituído no município de Barra do Piraí, o "Programa de Gestão de Projetos de Desenvolvimento Municipal - PROGEP" cujo objetivo é realizar o gerenciamento das atividades relativas à captação, gestão e prestação de contas da aplicação de Recursos oriundos de Instrumentos firmados com outros entes de Governo, bem como, da realização de atividades e projetos relativos ao desenvolvimento sustentável municipal e à melhoria da Gestão Administrativa.

§1º. A descrição pormenorizada das atividades do Programa deverá ser objeto de regulamento específico a ser elaborado pela equipe gestora do Programa, limitando-se às disposições do "CAPUT" deste artigo.

§2º. As atividades desenvolvidas no âmbito do PROGEP, bem como, a equipe formada, estão hierarquicamente alocadas na estrutura do Gabinete do Prefeito.

**Artigo 2º** - O Programa estabelecido no artigo 1º será coordenado por servidor municipal designado em ato próprio, cujas atribuições são as seguintes:

I – Promover o Gerenciamento e Coordenação superiores das atividades do Programa no Município, bem como, fora deste, mediante designação específica do Prefeito Municipal;

II – Expedir atos de designação dos servidores que formarão a equipe responsável pelas atividades executadas no âmbito do Programa, devendo estes atos serem ratificados pelo Chefe do Executivo;

III – Elaborar com a colaboração dos membros da equipe do programa, instrumento de planejamento estratégico com a definição de metas de resultado a serem alcançadas pelo Programa,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**IV** – Expedir atos e regulamentos próprios para execução das atividades do Programa e garantia do cumprimento das metas de resultado estabelecidas;

**V** – Representar o município, quando necessário e devidamente designado pelo Prefeito Municipal, no âmbito da administração dos demais entes federados para tratar de questões relativas às atribuições do Programa;

**VI** – Coordenar a elaboração do regulamento das atividades do Programa;

**VII** – Promover, em conjunto com a equipe do Programa, a criação da estrutura hierárquica de trabalho para realização de suas atividades.

**Artigo 3º** - Fica designado o Coordenador do Programa, na forma do artigo 2º como representante do município no âmbito do Programa Estadual de Captação e Gestão de Recursos para Municípios – PECAM do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as disposições do Acordo de Cooperação Técnica nº. 006/2009 firmado pelo Município e assinado em 25 de setembro de 2009.

**Artigo 4º** - A designação definida no artigo antecedente se estende a outros programas congêneres estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, de acordo com ato específico a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

**Artigo 5º** - O cargo de Coordenado de Convênios, instituído através da Lei Municipal nº. 1576 de 15 de Outubro de 2009, constante da Estrutura de Cargos do Gabinete do Prefeito está vinculado ao PROGEP e sob coordenação do servidor designado pelo Chefe do Executivo, exceto no caso de ter sido designado seu ocupante para esta função.

**Artigo 6º** - Compete ao Coordenador de Convênio o desenvolvimento das funções executivas da Gestão de Recursos oriundos de Convênios e termos congêneres firmados junto a outros entes da federação e instituições parceiras, bem como, outras atividades definidas em regulamento próprio.

## TÍTULO II – DO PROGRAMA

**Artigo 7º** - A estrutura de funcionamento das atividades do PROGEP, será disposta da seguinte forma:

**I – UNIDADE CENTRAL:** responsável pela coordenação geral das atividades do Programa no Município em conjunto com as demais unidades exercendo ainda as funções administrativas e gerenciais.

**II – UNIDADE DE MEIO:** compreende este grupo os setores considerados “de meio”, responsáveis pelos procedimentos meramente administrativos, de controle, que permitem o andamento regular dos processos relacionados ao PROGEP, e que não exerçam atividade finalísticas.



III – UNIDADES SETORIAIS: responsáveis pela criação e aplicação de políticas públicas para os setores de sua responsabilidade, mediante elaboração de projetos e acompanhamento de sua execução com apoio direto da Unidade Central.

§1º. Os diagramas de funcionamento e atividades do PROGEP se dispõem na forma dos anexos I e II.

### TÍTULO III – DO ANDAMENTO PRIORITÁRIO

**Artigo 8º** - Fica estabelecido o andamento prioritário para todos os processos administrativos, documentos oficiais e quaisquer atos relativos a convênios e contratos de repasse.

§ 1º. O andamento prioritário dos processos administrativos será garantido mediante a indicação da cor branca com tarja vermelha em sua capa, facilitando sua identificação pelos setores da Prefeitura.

§ 2º. A divisão de protocolo adotará as medidas cabíveis para efetivo cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

**Artigo 9º** - O andamento dos processos administrativos pelos setores da administração Pública Municipal deverá ocorrer no prazo de 48 horas, prorrogáveis apenas uma vez e justificadamente por igual período.

§1º. O descumprimento do disposto no "CAPUT" deste artigo não ensejará qualquer penalidade, todavia, deverá ser justificado pelo responsável.

§2º. Excetua-se desta obrigatoriedade os setores responsáveis pela execução de atos considerados complexos, tais como, contratos, minutas de edital, entre outras, quando o andamento se referir a estes procedimentos.

### TÍTULO IV – DO CAUC

**Artigo 10** - O CAUC - Cadastro Único de Convênios, subsistema do SIAFI - Sistema de Administração Financeira da União, é considerado instrumento prioritário para assinatura e liberação de recursos dos convênios e contratos repasses firmados juntos as esferas superiores devendo ser objeto de acompanhamento diário pelos setores responsáveis.

**Artigo 11** – As responsabilidades constantes do CAUC serão exercidas individualmente pelos setores da administração na forma do anexo III.

§1º. O disposto no "CAPUT" deste artigo será exercido mediante a verificação diária do CAUC no sítio da internet da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br).



§2º. A regularização dos itens "negativados" no CAUC igualmente, será de exclusiva responsabilidade do setor que deve realizar seu acompanhamento, com o apoio da equipe da Unidade Central.

#### TÍTULO V – DO SICONV

**Artigo 12** – O SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal é o instrumento de utilização obrigatória pelo Município para lançamento dos planos de trabalho que visem a captação de recursos junto a União, devendo ser alimentado exclusivamente pela equipe da Unidade Central com o apoio direto das Unidades Setoriais.

**Artigo 13** – Para todos os efeitos estabelecidos no presente decreto, deverão ser obedecidas as disposições da Portaria interministerial MPOG/MF/CGU Nº 127, de 29 de Maio de 2008, e alterações, bem como, do decreto nº 6170 de 25 de Julho de 2007.

#### TÍTULO VI – DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO

**Artigo 14** – Dos editais de licitações relacionados aos projetos indicados no artigo 1º deste decreto, deverão constar obrigatoriamente as seguintes cláusulas, além daquelas que regularmente constam destes termos:

- I – Vinculação da execução do projeto básico ao projeto executivo;
- II – Impossibilidade, sob pena de multa, de inclusão de itens faltantes na planilha orçamentária, exceto se devidamente autorizado pelo órgão responsável da administração, sob pena de prejuízo exclusivo do contratado;
- III – Fase de aprovação dos materiais entregues pelos licitantes vencedores, evitando àqueles de qualidade e procedência duvidosa;
- IV – Apresentação prévia de declaração – "TERMO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA" para os objetos que envolvam obras, pelo prazo de 05 anos para quaisquer danos decorrentes de responsabilidade da contratada em todas as esferas jurídicas cabíveis;
- V – Prazo de garantia não inferior a 03 meses para os objetos que envolvem fornecimento de bens de consumo;
- VI – Prazo de garantia não inferior a 01 ano para os objetos que envolvam fornecimento de equipamentos, salvo prazo maior concedido pela contratada;
- VII – Indicação da fonte de recursos custeadora do objeto do edital, bem como, das normas que devem orientar sua execução de acordo com manuais expedidos pelos órgãos concedentes;



VIII – Obrigatoriedade de apresentação de planilha de preços com a composição analítica do BDI, conforme disposto no art.7º II, §2º, da lei 8666/93.

### TÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

**Artigo 15** – A fiscalização de obras públicas da Prefeitura, quando da análise de Projetos relacionados ao disposto no artigo 1º deverá avaliar os seguintes aspectos:

I – Qualidade inquestionável dos materiais empregados no empreendimento, compatíveis com a finalidade do objeto e com os termos do projeto proposto;

II – Avaliação técnica através de documento apresentado pela contratada acerca da qualidade da CBUQ, cimento e qualquer outro material preparado a base de mistura química;

III – Compatibilidade dos equipamentos públicos instalados com aqueles definidos nos projetos da obra;

IV – Compatibilidade da parcela executada com projeto inicial da obra, devendo qualquer alteração indevida e não autorizada ser custiada pela contratada;

§1º. é dever do fiscal indicado para o acompanhamento das obras referenciadas no CAPUT deste artigo o conhecimento de todas as disposições dos manuais relativos ao empreendimento a ser fiscalizado.

§2º. Compete à Unidade Central a atribuição de repassar ao fiscal da obra o material necessário para sua melhor avaliação.

§3º. Sem prejuízo do disposto em regulamento próprio, imputar-se à responsabilidade ao fiscal de obra que não observar os aspectos inerentes à qualidade e regularidade da obra.

**Artigo 16** – Nos casos de fiscalização de obras onde se verifique incompatibilidade entre a análise do fiscal da obra e da equipe técnica do Gestor dos Convênios e Contratos de repasse, a divergência deverá ser justificada por escrito em processo administrativo.

### TÍTULO VIII – DA AUDITORIA INTERNA

**Artigo 17** – A auditoria dos processos referenciados no artigo 8º far-se-à seguindo-se os mais rigorosos critérios legais, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos de Controle Externo e demais regulamentos.

**Artigo 18** – Quando da análise dos Processos citados nos artigos antecedentes a Controladoria Geral do Município, observará dentre outros aspectos,



o cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e aspectos específicos relativos à publicação de Editais e outros atos.

**Artigo 19** – A auditoria dos processos de pagamento efetuada pela Controladoria Geral do Município observará no mínimo o “check list” disposto no anexo IV.

### TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 20** – A execução de projetos relacionados a convênios e a contratos de repasse pela Prefeitura é considerada prioridade, devendo ser garantida sua realização dentro dos prazos definidos em seus respectivos instrumentos, preferencialmente sem a necessidade de sua prorrogação, que ocorrendo, deverá ser justificada.

**Artigo 21** – Com vistas ao bom andamento das atividades do programa no Município deverão ser realizadas reuniões trimestrais com a presença de todos os membros do PROGEP, sendo indispensável a justificativa em caso de falta.

**Artigo 22** – É obrigação da Unidade Central do PROGEP, a realização de avaliações periódicas dos procedimentos realizados pelas demais Unidades, emitindo relatório correspondente que será lido e discutido nas reuniões ordinárias.

**Artigo 23** – Compete à Unidade Central proceder a guarda em organização de pastas lógicas e em local de fácil acesso toda documentação relativa à Convênios e Contratos de Repasse, assegurando sua integridade por pelo menos 08 anos.

**Artigo 24** – A prestação de contas dos Convênios e Contratos de Repasse é considerada atividade de nível prioritário, devendo haver mobilização de toda equipe PROGEP com vistas à sua regular conclusão, sob coordenação da Unidade Central.

**Artigo 25** – O acompanhamento e regularização das certidões negativas de débitos da administração far-se-á por todos os órgãos e entidades da administração individualmente sob coordenação da Unidade Central.

**Artigo 26** – Fica instituído no município de Barra do Piraí, o Sistema de Elaboração e Gestão de Projetos para Captação de Recursos de outras esferas governamentais e da iniciativa privada como atividade de governo prioritário.

**Artigo 27** – A administração municipal promoverá as atividades necessárias para promover a capacitação dos servidores que integram o PROGEP nos temas relacionados às atividades do Programa.

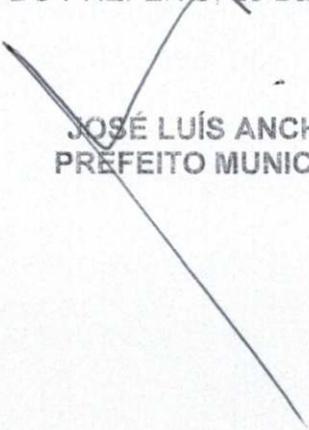


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 28** – Os membros indicados para composição do PROGEP devem ser prioritariamente servidores do quadro permanente de pessoal.

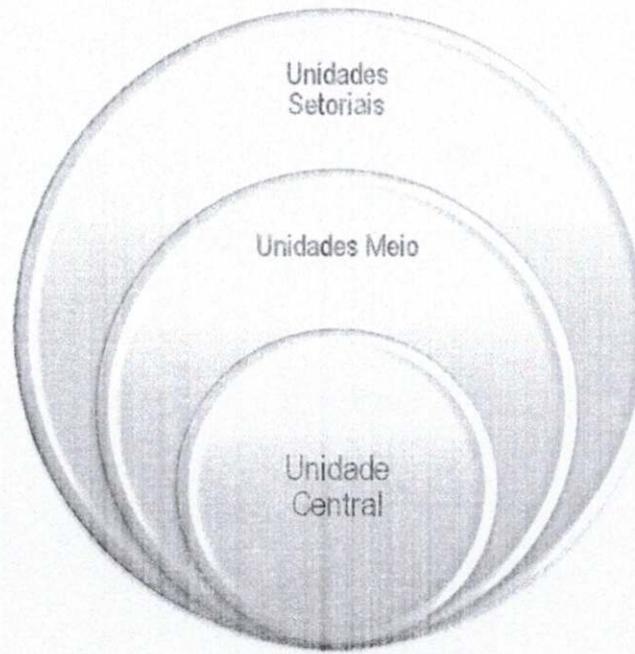
**Artigo 29** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario, em especial as do decreto 098/2009.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JANEIRO DE 2010.

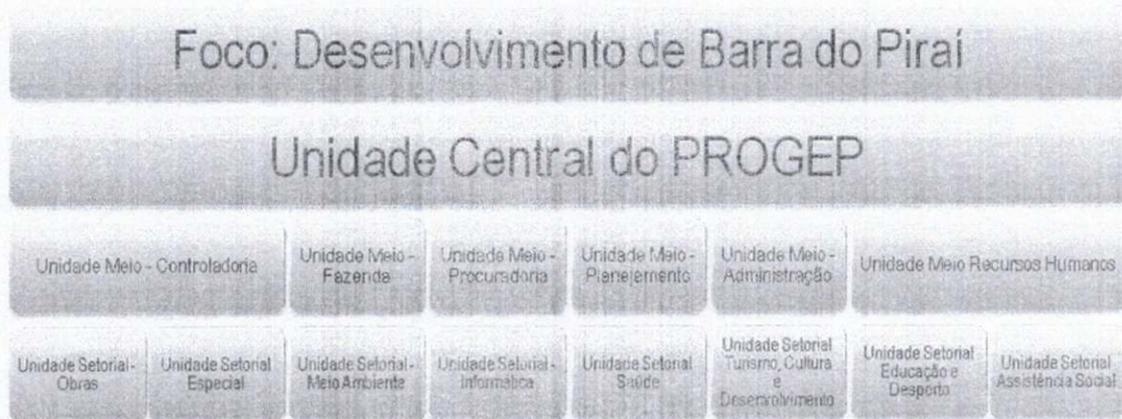
  
JOSÉ LUÍS ANCHITE  
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I  
RELAÇÕES INTERSETORIAIS**



**ANEXO II  
DIAGRAMA DE FUNCIONAMENTO**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III  
QUADRO DE RESPONSÁVEIS PELO CAUC

Cód.	Descrição	Responsável
100	LRF, ART. 11 - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS	SMF / CONTABILIDADE
200	GERTIDÃO (ADIMPLÊNCIA), ART. 25, § 1º, IV, ALÍNEA A	CONTROLADORIA
201	INSS - CND	
201.1	INSS - CND - CONVENIENTE NECESSARIO	SMRH / PESSOAL
201.2	INSS - CND - DEMAIS CNPJS	SMRH / PESSOAL
202	CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	SMRH / PESSOAL
203	FGTS - CRF	
203.1	FGTS - CRF - CONVENIENTE NECESSARIO	SMRH / PESSOAL
203.2	FGTS - CRF - DEMAIS CNPJS	SMRH / PESSOAL
204	REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO (CONCOV/SIAFI)	
204.1	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO - CONVENIENTE NECESSARIO	ASSESSORIA GABINETE
204.2	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO - DEMAIS CNPJS	ASSESSORIA GABINETE
205	SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS / PGFN - DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	
205.1	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS / PGFN - CONVENIENTE NECESSARIO	SMF
205.2	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS / PGFN - DEMAIS CNPJS	SMF
207	CADIN - CAD. INF. DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL	
207.1	CADIN - CONVENIENTE NECESSARIO	SMF
207.2	CADIN - DEMAIS CNPJS	SMF
208	PAGAMENTOS DE EMPREST E FINANCIAMENTO ENTE TRANSFERIDOR (ART. 25, IV, A)	SMF / CONTABILIDADE
300	APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS - LRF ART. 25, § 1º, V, ALÍNEA B	CONTROLADORIA
301	EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)	CONTROLADORIA
302	SAÚDE (E.O. 29/2000)	CONTROLADORIA
400	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	SMF / CONTABILIDADE
500	CONTAS ANUAIS	CONTROLADORIA
501	LRF, ART. 51 (ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS)	CONTROLADORIA
600	RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SMF / CONTABILIDADE
601	LRF, ART. 52 (PUBLICAÇÃO DO RREO)	SMF / CONTABILIDADE

